

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO Nº 024/2023**ESTABELECE O REGULAMENTO DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA UNIREGISTRAL – IESPR**

O Presidente da Congregação do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregistrat – IESPR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e requisitos para as atividades práticas do curso de Serviços Notariais e Registrais do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregistrat – IESPR.

Art. 2º. As atividades práticas serão realizadas em cartórios e serventias do município de São Paulo, com o objetivo de desenvolver habilidades para o exercício profissional, de acordo com a carga horária de cada componente a ela associada, no prazo regular estabelecido em calendário acadêmico, e compreendem as atividades de extensão curricular e prática profissional.

Art. 3º. As atividades de prática profissional serão supervisionadas por profissionais das serventias, sob orientação do professor e mediação da tutoria, em grupos de no máximo 10 alunos por local e horário.

Parágrafo Único. As atividades de extensão serão orientadas pelo professor da disciplina e mediação do professor tutor, com ou sem envolvimento de supervisor das serventias, de acordo com o tipo de projeto, com carga horária atribuída ao docente e professor-tutor de acordo com o tamanho das turmas.

Art. 4º. São responsabilidades dos discentes:

I. Cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pelo cartório e pela instituição de ensino.

II. Agir com ética, integridade e profissionalismo em todas as interações com o público, profissionais dos locais e colegas de turma.

III. Manter a confidencialidade das informações e documentos dos clientes.

IV. Executar as tarefas atribuídas de forma precisa e eficiente.

V. Manter registros precisos de suas atividades e experiências durante a prática.

VI. Relatar imediatamente quaisquer problemas, preocupações ou incidentes de supervisão.

V. Elaborar relatórios previstos no planejamento das atividades práticas.

Art. 5º. São atribuições dos supervisores:

- I. Orientar e supervisionar os discentes nas atividades a serem executadas.
- II. Facilitar o aprendizado prático dos discentes, transmitindo conhecimentos e habilidades relevantes para os serviços notariais e registrais.
- III. Garantir que os discentes cumpram as normas éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da profissão notarial e registral
- IV. Avaliar o desempenho dos discentes e fornecer feedback regular sobre seu progresso
- V. Preencher relatórios solicitados pelo IESPR quanto ao desempenho dos discentes.
- VI. Manter uma comunicação eficaz com o professor orientador e o IESPR para abordar quaisquer problemas ou preocupações relacionadas aos discentes.

Art. 6º. São atribuições dos professores orientadores:

- I. Realizar a distribuição dos discentes entre os locais apropriados para a prática profissional, de acordo com os objetivos acadêmicos e profissionais da disciplina.
- II. Acompanhar o progresso acadêmico dos discentes durante a prática profissional, garantindo que as atividades sejam alinhadas com os objetivos do curso e da disciplina.
- III. Avaliar o trabalho acadêmico dos discentes relacionado à prática profissional por meio de relatórios e critérios acordados com o supervisor.
- IV. Agir como mediador em casos de conflitos entre os discentes e seus supervisores, buscando soluções apropriadas.
- V. Manter uma comunicação regular com os discentes para oferecer apoio acadêmico, orientação e feedback.

Art. 7º. São atribuições dos professores tutores:

- I. Fornecer orientação e suporte aos discentes durante as práticas por meio de ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.
- II. Indicar recursos de aprendizagem, como materiais didáticos, vídeos e tarefas online, para apoiar a prática dos discentes.
- III. Acompanhar o progresso acadêmico dos discentes com base em tarefas e avaliações realizadas de forma virtual.
- IV. Realizar atendimento síncrono e assíncrono para esclarecer dúvidas dos discentes, discutir conceitos e fornecer orientação acadêmica.

Art. 8º. Para as atividades de prática profissional, os discentes serão avaliados durante a prática profissional com base no desempenho, atitude e cumprimento das responsabilidades atribuídas, da seguinte forma:

I. Avaliação do supervisor: 40% da nota da disciplina, mediante ficha de avaliação que indique o desempenho do discente na realização das atividades, comportamentos e habilidades profissionais.

II. Avaliação do professor e professor tutor: 40% da nota da disciplina, mediante análise do relatório final da disciplina.

IV. Avaliação por pares: 20% da nota da disciplina, mediante avaliação não identificada de cada um dos integrantes do grupo da atividade.

Art. 9º. Para as atividades de extensão, os discentes serão avaliados com base no desempenho, atitude e cumprimento das responsabilidades atribuídas, da seguinte forma:

I. Avaliação do professor-tutor: 40% da nota da disciplina, mediante acompanhamento contínuo das atividades e preenchimento de ficha de avaliação que indique o desempenho do discente na realização das atividades, comportamentos e habilidades profissionais.

II. Avaliação do professor: 40% da nota da disciplina, mediante análise do relatório final da disciplina.

IV. Avaliação por pares: 20% da nota da disciplina, mediante avaliação não identificada de cada um dos integrantes do grupo da atividade.

Art. 10. As atividades a serem desenvolvidas, bem como os critérios específicos de avaliação serão especificados no plano de trabalho da prática.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na presente data, com aprovação da Congregação, devendo ser amplamente divulgada nos canais de comunicação do IESPR.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Professor Dr. José Renato Nalini
Reitor e Presidente da Congregação